



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Estado do Paraná  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

www.pmf.pr.gov.br

**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES USO DE RECURSOS DE TIC**

O presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES** tem por objetivo definir normas que mantêm a confidencialidade, a integridade e o sigilo das informações que estiverem sob o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, inclusive as relacionadas aos usuários vinculados a ela, sendo parte integrante da Política de Segurança da Informação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, em face da peculiaridade de sua atividade, mediante a prestação de serviços a terceiros e, especialmente, no tocante à atividade ética, é detentora de informações e dados sigilosos.

Assim, assina com os Colaboradores abaixo relacionados, o seguinte **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES** nas seguintes condições:

1. As informações a que o (a) **COLABORADOR (A)** tiver acesso através dos programas de processamento de dados desta **PREFEITURA**, ou em razão de solicitações de liberações de procedimento, deverão ser mantidas em absoluto sigilo, especialmente em relação às pessoas que compõem o quadro de colaboradores da **PREFEITURA**;

2. A instalação e configuração de *software* e *hardware*, somente serão realizadas pela Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação (SMTI), ficando proibida a instalação de quaisquer *softwares* ou aplicativos nos computadores de propriedade desta **PREFEITURA**;

Programas de computador ou *software* são propriedade intelectual, protegidos pela **Lei n° 9.609/1998**, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela **Lei n° 9.610/1998** que trata dos direitos autorais.

Deve-se considerar que o uso de *softwares* não licenciados pode prejudicar a segurança dos dados por uma série de razões. Dentre elas destacam-se:

- a) Desconhecimento da origem: o *software* pode conter *trojans*, *backdoors* ou outros *malwares*;
- b) Eventualmente, para uso destes *softwares* pode ser preciso desligar mecanismos de proteção ou, então, não fazer uso de determinados mecanismos de segurança.

Também deve ser considerado que o uso de *software* não licenciado é crime. E a penalidade pode chegar à multa proporcional ao valor comercial do *software*, segundo interpretações baseadas no **Art. 56**, da **Lei 9.610/1998**.

Conforme legislação federal, principalmente a Lei de Direitos Autorais e a Lei de *Software*, nenhum servidor municipal deve se envolver em qualquer atividade que viole os direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de *software* ou qualquer outra política relacionada a *software* de computador ou conteúdos em formato digital.

Obter, usar, copiar ou distribuir *software* para outros usuários ou computadores, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de *software* e de direitos autorais, implicando nas sanções legais.

Fica estabelecido que para utilizar qualquer *software* ou *hardware* de propriedade ou licenciado pela PMFI, os servidores:

- a) Devem concordar com todos os termos do acordo de licença de *software*;
- b) Devem estar cientes que todos os *softwares* são protegidos por direitos autorais, a menos que explicitamente rotulados como *software* livre ou de domínio público;
- c) Não podem copiar *software* para qualquer propósito com exceção daqueles permitidos no acordo de licença de utilização;
- d) Não podem tornar o *software* disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de *software* e/ou procedimentos adotados pela PMFI;
- e) Não podem aceitar *software* não licenciado de terceiros;
- f) Não podem instalar, nem permitir ou induzir outros a instalarem, cópias ilegais de *software*, ou *software* sem as devidas licenças, em qualquer recurso computacional de propriedade ou operado pela PMFI.

Toda aquisição de equipamento computacional deve incluir necessariamente a aquisição de licenças do *software* básico mínimo apropriado para o seu uso e funcionamento.

Toda licença de *software*, de qualquer natureza, adquirida pela PMFI deve ser obrigatoriamente registrada, assim como também as licenças de *software* incluídas na aquisição do equipamento.

A instalação de *software* nos equipamentos computacionais da PMFI sem conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação é vetado, sendo somente autorizado mediante a intervenção e/ou acompanhamento de um técnico desta secretaria. Todas estas disposições se aplicam também aos equipamentos e licenças de *softwares* doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à PMFI.

Em caso de detecção de alguma violação dos direitos de uso de algum *software*, este deve ser removido imediatamente e o responsável deve ser notificado.

Em todo processo de contratação de *software*, deve haver um documento específico explicitando para cada exemplar, a autorização de uso e as suas condições. Sempre que possível, deve-se buscar a contratação de *softwares* sem restrições que possam impedir sua migração para outro equipamento.

3. É restrito o uso de recursos pessoais (*e-mail*, *pendrive*, cartões de memória, arquivos, fotos e comunicadores) e processamento de informações no ambiente de trabalho, salvo expressa autorização do Secretário ou Diretor responsável;

4. A utilização da Internet deverá se restringir ao desenvolvimento dos trabalhos profissionais, não sendo admissível o acesso a *sites* não ligados ao exercício da atividade ou que agredirem a moral e aos bons costumes, além daqueles previstos como crime na legislação. Da mesma forma, é vedado o uso da Internet para o desenvolvimento de trabalhos particulares e outros tais como, baixar música, vídeos, programas, fotos, comunicadores entre outros;

5. É restrito compartilhar a senha pessoal para acesso aos sistemas informatizados desta **PREFEITURA**, sendo assim, a senha é individual e de total responsabilidade do usuário;

6. Recomenda-se não registrar senhas em papéis ou arquivos do Word, Excel ou outro *software*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Estado do Paraná  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

www.pmf.pr.gov.br

7. Recomenda-se alterar a senha sempre que existir qualquer indicação; selecionar senhas seguras com tamanho mínimo de oito caracteres, evitando dados óbvios tais como data de nascimento, placa do carro, telefone, nome de filhos, entre outros;
8. Quando da utilização de sistemas bancários ou similares, uma vez realizadas as tarefas, encerrar a sessão ativa, finalizar a conexão e somente depois fechar a aplicação;
9. É restrito utilizar várias instâncias de programas que são de uso comum;
10. É restrito abrir *e-mails* e anexos duvidosos, desconhecidos ou suspeitos, independente do remetente, ou seja, mesmo que o remetente faça parte da sua lista de contatos;
11. É restrita a participação em mensagens classificadas como SPAM ou mensagens injuriosas, difamatórias, caluniosas, de racismo, entre outros;
12. É restrita a participação em correntes de mensagens, mesmo que não classificadas como SPAM;
13. Deve-se atentar para o descarte de informações, documentos de papel, papel-carbono; relatórios devem ser picotados, incinerados ou triturados. Seguir o descarte recomendado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o descarte de mídias magnéticas (CDs, disquetes, entre outros);
14. Arquivos e mensagens antigos, já utilizados e desnecessários, deverão ser apagados do disco e/ou dos programas de correio eletrônico, evitando, assim, ocupação desnecessária no disco rígido e problemas ao acesso das mensagens;
15. Fica expressamente proibido o cadastro em *sites* de qualquer natureza utilizando o *e-mail* de domínio **pmfi.pr.gov.br**;
16. O endereço de *e-mail* do domínio **pmfi.pr.gov.br** deverá ser utilizado apenas para fins profissionais;
17. É restrito o acesso não autorizado, dano e interferência às informações e instalações físicas da organização;
18. Sistemas, computadores, terminais e impressoras não devem ser deixados ligados quando não assistidos e devem ser protegidos por senhas, chaves e outros controles quando não estiverem em uso;
19. Informações sensíveis ou críticas ao negócio, quando não forem requeridas, devem ser guardadas em local seguro e fechado. Caso sejam armazenadas no respectivo setor da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, deverão estar em local adequado (cofre ou armário com chave). O local de guarda será determinado pelo Chefe de Divisão, Diretor ou Secretário da área;
20. Informações sensíveis e críticas ao negócio, quando impressas, devem ser imediatamente retiradas da impressora, a fim de se evitar conhecimento por terceiros;
21. Os Colaboradores se comprometem a não transmitir ou tornar conhecido, no todo ou em parte, as referidas informações, declarando estar cientes que a violação deste compromisso importará no cometimento dos crimes abaixo previstos nos artigos 153 (Divulgação de Segredo), 154 (Violação do Segredo Profissional), 154-A (Invasão de Dispositivo Informático), 313-A (Inserção de dados falsos em sistema de informações) e 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações), todos do Código Penal Brasileiro:

#### **Divulgação de segredo**

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

#### **Violação do segredo profissional**

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

**Invasão de dispositivo informático** (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

www.pmfi.pr.gov.br

- I - Presidente da República, governadores e prefeitos; (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)
- II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)
- III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)
- IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Ação penal (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

**Inserção de dados falsos em sistema de informações** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

**Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)".

22. O rol de condutas previsto neste termo é meramente exemplificativo. Portanto, ocorrendo hipóteses distintas, desde que configurada a infração por parte do (a) COLABORADOR (A), este (a) poderá arcar com as penalidades previstas em lei;

23. Convém esclarecer que quaisquer incidentes de segurança devem ser reportados através dos canais apropriados o mais breve possível aos responsáveis pela Secretaria de Tecnologia de Informação, via *help-desk* pelo telefone (45) 2105-1001 ou pelo e-mail suporte@pmfi.pr.gov.br.

24. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU fará o monitoramento do acesso à Internet, no que respeita a tempo de utilização e sites visitados, bem como, a quantidade e conteúdo de mensagens (*e-mails*) enviadas ou recebidas. Assim, constatados excessos no tempo de uso da Internet e visitação a *sites*, principalmente aqueles não ligados ao exercício da atividade profissional do (a) COLABORADOR (A), essa hipótese também dará ensejo à aplicação das sanções previstas em lei.

Estando assim, justos e acordados, firmam o presente Termo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_.

Responsável por parte da Tecnologia da Informação

Assinatura e carimbo

Diretor do Departamento

(do solicitante)

Assinatura e carimbo

**Declaro estar ciente e de acordo com o exposto acima.**  
**(Favor rubricar todas as vias deste documento)**

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Usuário

**\*Preencher com letra legível, sem abreviaturas e sem rasuras:**

\*Local (Secretaria/Diretoria):.....

\*Endereço (trabalho): .....

\*Nome Completo:.....

\*E-mai Pessoal: .....

\*CPF:.....\*Matrícula:.....

\*Telefone/Ramal:.....